



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

**Processo nº** 13807.004576/00-59  
**Recurso nº** 172.642 De Ofício  
**Acórdão nº** 1102-00.131 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 28 de janeiro de 2010  
**Matéria** IRPJ  
**Recorrente** 1.a Turma da DRJ de São Paulo I  
**Interessado** ELANCO QUÍMICA LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1994

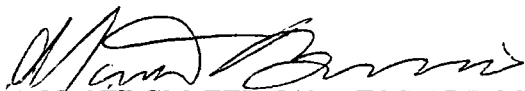
Ementa: LIMITE DE ALÇADA

Só se conhecem recursos dentro do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício em razão de o crédito exonerado estar abaixo do limite que sujeita a decisão à revisão necessária.

SANDRA FARONI - Presidente

  
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sandra Maria Faroni (Presidente da Turma), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Marcos Antonio Pires (suplente convocado), José Carlos Passuello, Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado) e João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente).



Processo nº 13807.004576/00-59  
Acórdão n.º 1102-00.131



## Relatório

Trata o processo de recurso de ofício a respeito da exoneração pela 1.a Turma da DRJ de São Paulo-SP do valor de R\$ 523.642,56, referente ao IRPJ, e R\$ 86.717,80, referente a CSLL reflexa.

## Voto

Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, Relator

No caso, como o limite de alçada hoje supera o valor exonerado não conheço do recurso.



Mário Sérgio Fernandes Barroso